



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2026

Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço nº 001/2026
Processo Administrativo nº 010/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNETICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADO AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL

A **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, sem número, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21** e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, **Sr. NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2378296-0 e inscrito no CPF nº 023.564.807-81, com endereço profissional na Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº, Centro de Mangaratiba/RJ, CEP nº 23860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada na Al. Rio Negro, nº 585, Sala 23, Ed Jacari, bairro Alphaville, Barueri/SP – CEP: 064454-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.340.639/0001-30**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 371.237.288-40 e portadora da cédula de identidade nº 48.537.010-4 expedida pelo SSP/SP, devidamente vinculados ao **Processo Administrativo nº 010/2026** em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, lavram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026**, em conformidade com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

1.1 Constituiu objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNETICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADO AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026, conforme vejamos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL TOTAL SEM TAXA DE ADM	TAXA ADM	VALOR TOTAL 05 ANOS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO- GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTOES MAGNETICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DEBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.	LITROS	46.800	R\$ 6,67	R\$312.156,00	-4,35%	R\$ 1.492.886,07

1.2 Vinculam este Contrato Administrativo independentemente de transcrição;

a) O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e a Ata de Registro de Preços nº 001/2026;

1.2.1 A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.340.639/0001-30**:

1.2.2 O termo de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO e outros eventuais anexos.

1.3 Os documentos referidos no Item 1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, reger a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações;

2.2 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Mangaratiba, CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições da efetiva prestação dos serviços com a entrega do objeto constam no **Item 8 do Termo de Referência**, e consistirá na disponibilização do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Abastecimento e no Fornecimento de Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos, devidamente configurados e aptos à utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, conforme artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 O serviço é considerado como continuado, tendo em vista o Termo de Referência, Estudo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Técnico Preliminar, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e Ata de Registro de Preços nº 001/2026.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21

5.1 O VALOR ESTIMADO ANUAL do presente Contrato Administrativo é de R\$ 312.156,00 (trezentos e doze mil, cento e cinquenta e seis reais).

5.1.1 O VALOR ESTIMADO POR 60 MESES do presente Contrato Administrativo é de R\$ 1.560.780,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil setecentos e oitenta reais).

5.1.2 O VALOR MENSAL ESTIMADO corresponde a 3.900 litros x R\$ 6,67 = **R\$ 26.013,00 (vinte e seis mil e treze reais)** subdivida em 13 (treze) Cartões, com limite mensal de 300 (trezentos) litros, sendo esse valor reduzido visto o desconto da Taxa Administrativa de -4,35% oferecido pela Empresa vencedora **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.340.639/0001-30**;

5.2 No VALOR ESTIMADO e nos respectivos pagamentos mensais à **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.340.639/0001-30** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, licenciamento, encargos fiscais e comerciais incidentes, outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.3 Os preços inicialmente contratados pela Câmara Municipal de Mangaratiba são fixos e irrevogáveis, contados da data da Proposta Comercial (fls. 210/213) da **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.340.639/0001-30**, considerando tratar-se de variação do valor do combustível.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL 01.01.01 – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 01.031.0001.2001 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: “[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART 92, X, XI E XI LEI FEDERAL 14.133/21

7.1 As obrigações da **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.340.639/0001-30**, estão elencadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e abaixo transcritas:

a) A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, sistema eletrônico de gerenciamento de cartões de combustível, plenamente funcional, seguro e compatível com as necessidades da Administração, responsabilizando-se por sua operação contínua e ininterrupta, salvo por manutenções previamente comunicadas;

b) Deverá fornecer cartões magnéticos individualizados, em quantidade definida pela Administração, garantindo sua ativação imediata após solicitação, bem como a possibilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

de bloqueio instantâneo em casos de perda, extravio, roubo ou uso indevido, assegurando o respeito aos limites e autorizações estabelecidos;

c) A contratada deverá manter rede de postos credenciados regularmente autorizados pela ANP, garantindo a aceitação dos cartões sem cobrança de taxas, sobretaxas ou valores adicionais diretamente à Administração no ato do abastecimento, observada a taxa de administração pactuada no contrato, a qual constitui a única forma de remuneração da contratada, bem como atualizar e disponibilizar, sempre que solicitado, a relação de postos credenciados;

d) Deverá assegurar a confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações geradas pelo sistema, mantendo histórico completo das transações pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, em conformidade com normas de segurança da informação;

e) A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais completos, em formato eletrônico compatível com os sistemas da Administração, contendo, no mínimo, data e local do abastecimento, volume abastecido, valor unitário e total, identificação do cartão, do posto credenciado e do tipo de combustível utilizado, permitindo a extração e o acompanhamento periódico das informações;

f) Deverá prestar suporte técnico contínuo, por meio de canal de atendimento próprio, fornecendo orientações operacionais quanto ao uso do sistema e dos cartões, solucionando falhas operacionais em prazo compatível com a criticidade do serviço, bem como indicar responsável técnico ou gestor do contrato para interlocução direta com a Administração;

g) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial as normas da ANP, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, assegurando que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade vigentes, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;

h) Deverá apresentar faturas discriminadas, compatíveis com os relatórios gerenciais, garantindo que a cobrança reflita exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados, com correta aplicação do modelo de remuneração pactuado (taxa de administração), responsabilizando-se por falhas do sistema, erros de processamento ou indisponibilidade injustificada, assumindo integralmente os ônus delas decorrentes;

i) A contratada deverá comunicar previamente à Administração quaisquer alterações relevantes no sistema ou na rede credenciada, cooperar com ações de fiscalização e auditoria, inclusive por órgãos de controle, manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como garantir a desativação ordenada dos cartões ao término da contratação, assegurando o acesso aos dados e relatórios finais e apoiando eventual transição para novo fornecedor, quando solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 As obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.215.946/0001-21, estão elencadas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e abaixo transcritas:

a) Compete à CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA assegurar, em tempo hábil, a disponibilização dos recursos orçamentários e administrativos necessários à execução da contratação, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis;

b) Caberá à CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA definir, autorizar e ajustar os limites de utilização dos cartões de combustível, de acordo com a demanda institucional e com os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados;

c) Compete à CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA acompanhar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos cartões de combustível, inclusive por meio da análise de relatórios gerenciais, contendo informações relativas a volumes abastecidos, valores despendidos, datas, locais e identificação dos veículos;

d) A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA deverá manter registros formais das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

autorizações, movimentações, ocorrências, bloqueios, substituições ou cancelamentos de cartões, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a adequada prestação de contas;

f) Caberá à CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA zelar pela observância das normas internas de controle e pelo uso racional dos recursos públicos, atuando de forma preventiva para evitar desperdícios, usos indevidos ou desvios na utilização dos cartões de combustível;

g) A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA atuará como gestora e interlocutora da contratação, assegurando a comunicação formal com a contratada, o acompanhamento sistemático da execução do objeto e a verificação da conformidade com as disposições legais e administrativas aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá EXIGÊNCIA DE GARANTIA contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

10.1 As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações ao Contrato Administrativo nº 001/2026 serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 A Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30 é obrigada a manter durante a execução do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026;

11.3 Face ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 o Contrato Administrativo poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com a devida atualizado;

11.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, ou quando forem constituídas as hipóteses do Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.2 Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de vencimento do próximo pagamento, desde que haja a expedição da NOTIFICAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA nesse sentido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

12.2 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o EXTRATO do Contrato Administrativo no respectivo site Oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

14.1A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito;

14.2 Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que foi pactuado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21, ora *Contratante*, e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, ora *Contratada*, assinam o presente **Contrato Administrativo nº 001/2026** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Mangaratiba/RJ, 25 de fevereiro de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:
Nome:
CPF:

2. TESTEMUNHA:
Nome:
CPF: